

LEI Nº 165/2015

Figueirópolis TO 11 de junho de 2015

"Promove alterações na Lei Municipal nº 158 de 30 de outubro de 2014 que autorizou o Poder Executivo a criar o Bolsa Família Municipal, concedendo ajuda alimentar através de cesta básica às pessoas de baixa renda residentes em nosso município que se enquadram nos requisitos desta lei, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS,
Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis,
Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Bolsa Família Municipal, no âmbito do município de Figueirópolis, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de Ação Social, destinado à transferência de uma cesta básica contendo 12 itens para famílias de situação de extrema pobreza:

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II - Ter renda "per capita" mensal, referente a um salário Mínimo vigente;
- III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro da Secretaria de Ação Social.
- IV - Estar com todos os filhos matriculados na rede pública de Ensino da rede Municipal ou Estadual, desde que em idade escolar ou que não estejam por outro motivo relevante impedidos de ter acesso à escola

Parágrafo Único – Em ano eleitoral, no que tange as eleições municipais, as inscrições para novos beneficiários só podem ocorrer até o mês de maio do referente ano.

Art. 3º - O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de Figueirópolis, que se encontre em situação de extrema pobreza, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pela Secretaria de Ação Social do Município, por intermédio da cessão de alimentos básicos;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;

IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Figueirópolis, que se encontrem em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

§ 1º - A lista de contemplados será publicada até o mês de janeiro do ano seguinte no *Placard* da Prefeitura de Figueirópolis, dando ampla divulgação junto aos meios de comunicação locais;

F2

§ 2º - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente para o Programa Bolsa Família Municipal, será o equivalente ao valor de uma cesta básica de alimentos contendo 12 itens básicos por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O benefício será executado mensalmente, através da secretaria de Ação Social que regulamentará internamente a melhor forma de distribuição, preferencialmente levando a cesta na moradia de cada beneficiário, a fim de acompanhar a evolução social daquela família.

Parágrafo Único – A comprovação do pagamento do Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 7º - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II – acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III – Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

Parágrafo Único – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se tornarem beneficiários do Programa Federal "Bolsa Família".

124

Art. 9º - Compete à Secretaria de Ação Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

Art. 10 – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria de Ação Social como beneficiárias do programa;

II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

Art. 11 – A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 04 (quatro) membros e 04 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Social e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente.

IV – 01 (um) membro da Câmara de Vereadores e 01 (um) suplente, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias a serem inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirópolis-TO.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P2

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis,
Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Junho de 2015.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento no
quarta-feira, 10 de Junho de 2015, às 16h55min, no
diário oficial nº 105 do Município de Figueirópolis-TO, em
conformidade com o Edital nº 002/2013, publicado no
diário oficial nº 106 de 11/06/15.


João da Silva Machado
Secretário de Administração e Planejamento
Doc nº 002/2013